



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2016.

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto - DAE de Sant'Ana do Livramento/RS a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Topógrafo e 01 (um) Técnico Ambiental.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Departamento de Água e Esgoto- DAE, autorizado a contratar , em caráter temporário, 02 (dois) Engenheiros civis, 01 (um) Topógrafo e 01 (um) Técnico Ambiental, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo Constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), por um período de cento e oitenta dias (180) dias a contar da contratação.

Art. 2º - Caso não ocorra Concurso Público, em tempo hábil, a presente contratação poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura das despesas resultantes desta contratação, a dotação específica de Pessoal do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 4º - A presente contratação será feita de acordo com o § 1º do art. 443 da CLT.

Art. 5º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica, integrante do Quadro de Cargo e Funções do DAE.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Departamento de Água e Esgoto - DAE de Sant’Ana do Livramento/RS, a Contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Engenheiros Civis, 01 (um) Topógrafo e 01 (um) Técnico Ambiental”***.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, criado pelo Decreto Lei nº 23/ 23 de Setembro de 1969, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu Diretor Presidente, expor e requerer o quanto segue:

A Constituição Federal, no seu art. 37, IX dispõe: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

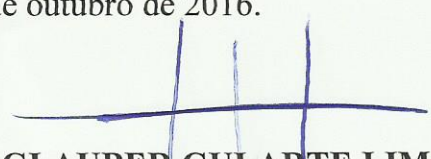
Considerando os contratos 009/2013, referente ao PAC II, cujo objeto é a execução das obras, em regime de empreitada integral, de implantação de parte do sistema de esgoto sanitário de Sant’Ana do Livramento composto de Redes Coletoras, Estações de Bombeamento, Emissários, Estações de Tratamento de Esgotos da Bacia Prado e Village Center, e extensão da Bacia Alexandrina, e o contrato RDC nº. 002/2016 que tem por objeto a Elaboração dos Projetos Executivos e Execução de Obra de Saneamento em regime de Empreitada Global, de Complementação das obras do PAC I e considerando que os trabalhos do PAC estão em pleno andamento, e ainda, não há tempo hábil para realização de concurso público, necessário se faz a contratação temporária de servidores para dar continuidade à consecução do objeto mencionados contratos, bem como, dar continuidade à fiscalização e acompanhamento das obras, e consequentemente, cumprir com o objeto firmado entre o Município de Sant’ana do Livramento e Ministério das Cidades.

Ainda, informa-se que os profissionais que atualmente desempenham suas funções no setor do PAC, sendo dois engenheiros civil, um técnico ambiental e um topógrafo, são servidores contratados e referidos contratos possuem sua vigência até 27/10/2016 (engenheiros) e 27/11/2016 os demais.

É de vital importância a aprovação do presente projeto para cumprir com as adequações impostas pelo Ministério das Cidades, e caso estas adequações não sejam atendidas, poderá ensejar, ao Município, a devolução de recursos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant’Ana do Livramento, 13 de outubro de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal